



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROMULGADA

12/09/2025

R. Barcelos.  
Vice - Presidente da Câmara

LEI Nº 4.812, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NOS ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo de Combate à Discriminação" a ser aplicado nos eventos esportivos realizados em estádios, quadras, arenas e demais instalações públicas ou privadas situadas no Município de Aracruz, com o objetivo de coibir e punir condutas discriminatórias e preconceituosas, promovendo um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo para os envolvidos nas práticas esportivas.

Parágrafo único. As definições das condutas discriminatórias descritas no caput seguem as previstas na legislação federal e na jurisprudência.

Art. 2º Na hipótese de suspeita da prática de racismo, injúria racial, xenofobia, homofobia, capacitismo, misoginia ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação durante a realização de eventos esportivos no Município de Aracruz, deverão ser adotadas as seguintes medidas pelo organizador, árbitro, coordenador técnico ou responsável pela atividade:

I - paralização momentânea da atividade esportiva, com anúncio público de advertência e solicitação para que cessem as manifestações discriminatórias ou preconceituosas;

II - suspensão temporária do evento esportivo, com a retirada de atletas ou participantes do local de competição;

III - encerramento da atividade esportiva, com a lavratura de relatório circunstanciado dirigido à organização, às autoridades policiais e, se cabível, à entidade de prática desportiva.

§ 1º Caso a suspeita de conduta discriminatória ocorra antes do início da atividade esportiva, o organizador, o árbitro, o coordenador técnico ou o responsável pela condução da atividade poderão, a depender da gravidade, cancelar a realização do evento.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a autoridade policial deverá ser acionada imediatamente para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive para identificação e responsabilização dos envolvidos.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 330036003400390037903A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. <http://aracruz.es.leg.br>  
Sala de Processo Legislativo - (27) 3256-9461 - CNPJ: 20.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



## Câmara Municipal de Aracruz

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º O organizador do evento esportivo deverá divulgar, de forma clara e ostensiva, o Protocolo de Combate à Discriminação de que trata esta Lei, afixando aviso em local visível nas dependências da instalação pública ou privada onde for realizada a atividade esportiva, bem como publicá-lo nos sites oficiais e nas redes sociais.

Art. 4º A prática de atos discriminatórios ou preconceituosos por torcedores, participantes, dirigentes ou organizadores durante a realização de eventos esportivos no Município de Aracruz sujeitará os responsáveis às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Município de Aracruz (UFIRMA), conforme a gravidade da conduta;

III – suspensão da autorização para uso de quadras, arenas e estádios municipais pelo prazo de até 12 (doze) meses;

IV – proibição de celebrar convênios ou parcerias com o Município de Aracruz pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º A multa poderá ser acumulada com as penalidades dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no inciso II deste artigo será cobrado em dobro, sem prejuízo da aplicação das penalidades dos incisos III e IV.

Art. 5º O Município adotará medidas para a implementação, a fiscalização e o aperfeiçoamento das medidas previstas nesta Lei, mediante a celebração de termos de cooperação com entidades desportivas, federações, órgãos de segurança pública, Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias, período destinado à sua regulamentação e adequação pelos organizadores dos eventos esportivos.

Aracruz, 12 de setembro de 2025.

GUSTAVO ROSSONI  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

PUBLICADA  
12/09/2025  
  
Diretoria de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 330036003400390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
profissionalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Diretoria de Processo Legislativo - (27) 3256-9461 - CNPBrasil 616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)